

# **DIÁRIO OFICIAL**Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



#### Índice

Prefeitura Municipal de Governador Archer	. :
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	
Prefeitura Municipal de São José dos Basílios	4

#### **EXPEDIENTE**

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO		
Presidente	Gilliano Fred Nascimento Cutrim	São José De Ribamar		
1° Vice-Presidente	Hernando Dias de Macedo	Dom Pedro		
2° Vice- Presidente	Filadelfo Mendes Neto	Pinheiro		
Secretário Geral	Sergio Ricardo de Albuquerque Bogea	Primeira Cruz		
1° Secretário	Augusto Inacio Pinheiro Junior	Poção de Pedras		
2° Secretário	José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva	Passagem Franca		
Tesoureiro Geral	Djalma de Melo Machado	Arari		
1° Tesoureiro	Maria Ducilene Pontes Cordeiro	Chapadinha		
2° Tesoureiro	Karla Batista Cabral	Vila Nova dos Martírios		
Diretor de Educação	Luiz Rocha Filho	Balsas		
Diretor de Saúde	Omar de Caldas Furtado Filho	Brejo		
Diretor de Assistência Social	José Leandro Maciel	Vitorino Freire		
Diretor de Meio Ambiente	José de Ribamar Costa Alves	Santa Inês		
Diretor de Cultura	Luciano Ferreira de Sousa	Timon		
Diretor de Orçamento e Finanças	Joel Dourado Franco	Cajari		
Diretor de Segurança	Junior de Sousa Otsuka	Grajaú		
Diretor Jurídico	Crisogono Rodrigues Vieira	Riachão		
Diretor de Infraestrutura e Urbanismo	Charles Frederick Maia Fernandes	Trizidela do Vale		
Diretor de Representação em Brasília-DF	Sebastião Torres Madeira	Imperatriz		
	Rafael Mesquita Brasil	Buriti		
Membros Efetivos do Conselho Fiscal	Cristiane Campos Damião Daher	Bom Jesus das Selvas		
	Leonardo Barroso Coutinho	Caxias		
	Cicero Neco Morais	Estreito		
Suplentes do Conselho Fiscal	Osmar Fonseca Dos Santos	Lago do Junco		
	Dulce Maciel Pinto da Cunha	Satubinha		

#### **Prefeitura Municipal de Governador Archer**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL № 015/2015**

#### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015. A

Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos em geral e controlados, materiais hospitalares, materiais laboratoriais, materiais odontológicos e medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 002/2013 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 29 de dezembro de 2015. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, Governador Archer - MA, no dia, hora e local acima em epígrafe, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas na sala da CPL localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, de 2º a 6º feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Governador Archer (MA), em 11 de dezembro de 2015. Francisco Alex Campos Pedrosa - Pregoeiro.

Autor da Publicação: Prefeitura Municipal de Governador Archer

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL № 016/2015**

#### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015. A

Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de link de internet para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 002/2013 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 29 de dezembro de 2015. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, Governador Archer - MA, no dia, hora e local acima em epígrafe, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas na sala da CPL localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Governador Archer (MA), em 11 de dezembro de 2015. Francisco Alex Campos Pedrosa - Pregoeiro

**Autor da Publicação:** Prefeitura Municipal de Governador Archer

#### **Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: № 026/2015 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 026/2015 - Sistema de Registro de Preços (SRP). Processo Administrativo nº 02.1111.0002/2015. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a contratação de empresa para a eventual prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos e serviços de borracharia diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, realizada a partir das 14:00 horas do dia 07 de dezembro de 2015 na sala da CPL, o qual compareceu ao certame apenas a empresa FERNANDES & FERNANDES LTDA - ME, Rua Getúlio Vargas, Nº 255, Centro, Presidente Dutra - MA, CNPJ: 17.701.859/0001-20 Inscrição Estadual: 12.404.352-6, representada pelo senhor Alain Fernandes Ferreira, sendo a mesma declarada vencedora do certame e concedido prazo para entrega da proposta final já adequada a negociação. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal localizada na Avenida José Olavo Sampaio, s/n, neste Município. Presidente Dutra - MA, em 07 de dezembro de 2015. Vilmar Feitosa Krause Filho - Pregoeiro.

Autor da Publicação: FRANCISCO ALEX CAMPOS PEDROSA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: № 027/2015 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 027/2015 - Sistema de Registro de Preços (SRP). Processo Administrativo nº 02.1111.0003/2015. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a contratação de empresa para a eventual e futura prestação de serviços na confecção de fardamentos e rouparia em geral e o fornecimento de colchas, lençóis, enxovais, tecidos e outros em geral para atender as necessidades das Secretarias Municipais, realizada a partir das 09:00 horas do dia 08 de dezembro de 2015 na sala da CPL, o qual compareceu ao certame apenas a empresa **E** B DE MACEDO-ME - MONOPOILIO, Rua Coronel João Sena, Nº 526, Centro, Presidente Dutra - MA. CNPJ: 10.947.930/0001-00. Inscrição Estadual: 123181100, representada pela senhora Etelvina Batista De Macedo, sendo a mesma declarada vencedora do certame e concedido prazo para entrega da proposta final já adequada a negociação. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal localizada na Avenida José Olavo Sampaio, s/n, neste Município. Presidente Dutra - MA, em 08 de dezembro de 2015. Vilmar Feitosa Krause Filho - Pregoeiro.

Autor da Publicação: FRANCISCO ALEX CAMPOS PEDROSA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: № 028/2015 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 028/2015 - Sistema de Registro de Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a contratação de empresa para a eventual e futura prestação de serviços de propaganda volante em carro de som ou trio elétrico para divulgação de ações do governo, campanhas e outros para atender as necessidades das Secretarias Municipais, realizada a partir das 14:00 horas do dia 08 de dezembro de 2015 na sala da CPL, o qual compareceu ao certame apenas a empresa F. DE S. MELO - ME. Rua Joana Lima Macedo, Nº 10, Paulo Falcão, Presidente Dutra - MA. CNPJ: 19.211.828/0001-17, representada pelo senhor Francisco de Sousa Melo sendo a mesma declarada vencedora do certame e concedido prazo para entrega da proposta final já adequada a

negociação. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da

CPL no prédio da Prefeitura Municipal localizada na Avenida José Olavo Sampaio, s/n, neste Município. Presidente Dutra - MA, em 08 de

Preços (SRP). Processo Administrativo nº 02.1111.0004/2015. A

Autor da Publicação: FRANCISCO ALEX CAMPOS PEDROSA

dezembro de 2015. Vilmar Feitosa Krause Filho - Pregoeiro.

#### Prefeitura Municipal de São José dos Basílios

#### **EXTRATO DE CONTRATO. CARTA CONVITE Nº 003/2015**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CARTA CONVITE Nº 003/2015. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Basílios - MA. REPRESENTANTE: Francisco Walter Ferreira Sousa. OBJETO: Prestação de serviços de organização e realização dos festejos juninos no Município. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2015. CONTRATADA: F. de S. Melo - ME, localizada à Rua Joana Lima Macedo, nº 10, Paulo Falcão, Presidente Dutra - MA, CNPJ Nº 19.211.828/0001-17. REPRESENTANTE: Francisco de Sousa Melo. VALOR TOTAL DOS CONTRATOS: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). VIGENCIA: 31/12/2015. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações. Francisco Walter Ferreira Sousa - Prefeito.

**Autor da Publicação:** Prefeitura Municipal de São José dos Basílios

## EXTRATO. TERMO ADITIVO Nº 001. PRAZO. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015

EXTRATO. TERMO ADITIVO Nº 001. PRAZO. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015. TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.30072015/TP0112015 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA E A EMPRESA VIAMAC ENGENHARIA LTDA - ME CNPJ: 11.093.344/0001-09 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 02 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, POVOADO SANTANA (PORTE I) E SEDE DO MUNICÍPIO (PORTE II). A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA, com sede à Rua João de Sousa, s/n, Centro, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 01.616.769/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Francisco Walter Ferreira Sousa, Portador do RG n° 995.909 SSP/MA e do C.IC nº 331.582.313-87 e a empresa VIAMAC ENGENHARIA LTDA - ME, localizada á Rua dos Jasmins, 21, Pedreiras - MA CEP 65.725-000, CNPJ: 11.093.344/0001-09 (MATRIZ), Inscrição Estadual: 12.320.004-0, adiante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Leonidas Araújo de Oliveira, com

fundamento na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 011/2015, firmam o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Empreitada, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO: 4.1 - Fica prorrogado o prazo máximo previsto para execução e conclusão das obras e serviços, objeto deste Contrato, anteriormente pactuado de 120 (cento e vinte) dias mais 120 (cento e vinte) dias passando o mesmo a ter sua vigência dentro do novo prazo. As demais clausulas permanecem inalteradas. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA, em 24 de Novembro de 2015. Francisco Walter Ferreira Sousa - Prefeito Municipal - CONTRATANTE. VIAMAC ENGENHARIA LTDA - ME CNPJ: 11.093.344/0001-09 (MATRIZ) REPRESENTANTE: Leonidas Araújo de Oliveira CONTRATADA

Autor da Publicação: Prefeitura Municipal de São José dos Basílios

## EXTRATO. TERMO ADITIVO № 001. PRAZO. TOMADA DE PREÇOS № 012/2015

EXTRATO. TERMO ADITIVO № 001. PRAZO. TOMADA DE PREÇOS № 012/2015. ADITIVO № 001. TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.30072015/TP0122015 CELEBADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA E A EMPRESA VIAMAC ENGENHARIA LTDA - ME CNPJ: 11.093.344/0001-09 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA NA SEDE DO MUNICÍPIO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA, com sede à Rua João de Sousa, s/n, Centro, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 01.616.769/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Francisco Walter Ferreira Sousa, Portador do RG nº 995.909 SSP/MA e do C.IC nº 331.582.313-87 e a empresa VIAMAC ENGENHARIA LTDA -ME, localizada á Rua dos Jasmins, 21, Pedreiras - MA CEP 65.725-000, CNPJ: 11.093.344/0001-09 (MATRIZ), Inscrição Estadual: 12.320.004-0, adiante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Leonidas Araújo de Oliveira, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 012/2015, firmam o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Empreitada, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO: 4.1 - Fica prorrogado o prazo máximo previsto para execução e conclusão das obras e serviços, objeto deste Contrato, anteriormente pactuado de 120 (cento e vinte) dias mais 120 (cento e vinte) dias passando o mesmo a ter sua vigência dentro do novo prazo. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA, em 24 de Novembro de 2015. Francisco Walter Ferreira Sousa - Prefeito Municipal -CONTRATANTE. VIAMAC ENGENHARIA LTDA - ME CNPJ: 11.093.344/0001-09 (MATRIZ) REPRESENTANTE: Leonidas Araújo de Oliveira CONTRATADA

**Autor da Publicação:** Prefeitura Municipal de São José dos Basílios

#### **NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO**

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: "para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis."

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei  $n^{0}$  10.520/2002, no seu art.  $4^{0}$ , determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

#### **DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

#### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

#### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedescendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

#### **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:**

• Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)

Cor: Preto e BrancoFonte: tamanho 8.5

• Número de Páginas: Determinado pela demanda

• Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

#### DO RECEBIMENTO:

 O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

- encontra disponível no site: diario.famem. org.br;
- Todo o material enviado para publicação deverá realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

#### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o "Word"; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

#### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

#### DA DISTRIBUIÇÃO:

 A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

#### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

#### SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:

#### I) VEÍCULOS OFICIAIS:

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

#### II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

#### III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

## ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:

#### I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21,  $\S$   $4^{\circ}$  da Lei Federal 8.666/93).

## II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

- a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,
- § 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);
- d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);
- e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município(Diário Oficial dos Municípios);
- h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, §  $2^{\circ}$  da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município(Diário Oficial dos Municípios);
- i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

#### III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

- a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;
- b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;
- c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;
- d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;
- e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;
- f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;
- g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

## IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

- a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;
- b) balanços do exercício anterior;
- c) orçamentos do exercício;
- d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;
- e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);
- f) recursos repassados voluntariamente;
- g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);
- h) relatórios resumidos da execução orçamentária demonstrativos

bimestrais:

- i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);
- j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

АТО	BASE LEGAL	ром	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	номе	MURAL
	LICITAÇÕES	•			-				
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	х	х	х	х	х			
					as com federais)				
				OBRIG	ATÓRIO				
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	х			х				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial o	dos Municípios que é a imprensa o	ficial do	Muni	cípio, não	precisam	ser pub	licados	em out	ro jornal.
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	Х							Х
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	Х					х		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	х						х	х
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	х						х	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	х						х	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	х							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	х						х	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	х							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	х							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	Х							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	х							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	Х							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	Х							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	Х							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	Х							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	x							
	GESTÃO FISCAL								
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	Х				Х	Х		Х
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	Х				Х	Х		Х
	PROCESSO LEGISLAT	IVO							
Projetos de Lei	Art. 37 CF	Х							
Vetos	Art. 37 CF	Х							
Leis	Art. 37 CF	Х							
Decretos	Art. 37 CF	Х							
Portarias	Art. 37 CF	Х							
Resoluções	Art. 37 CF	Х							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	Х							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	х							
	ATOS ADMINISTRATIVOS I	DIVERS	os						
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	х							
Pareceres	Art. 37 CF	х							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	Х							

Dagnaghas	Art. 37 CF	<b>│</b> x			
Despachos		+ +			
Circulares	Art. 37 CF	X			
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X			
Balanço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X		X	
Balanço consolidado	Lei 9.755/98	X		x	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X		Х	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	x		X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	х		Х	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	х		Х	
	ÁREA DE PESSOA	\L			
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	х			
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	х			
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	х			
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	х			
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	х			
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	х			
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	х			
Demissão de servidores	Art. 37 CF	х			
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	х			
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	х			
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	х			
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	х			
Promoção de servidores	Art. 37 CF	х			
Recondução de servidores	Art. 37 CF	х			
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	х			
Reversão de servidores	Art. 37 CF	х			
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	х			
Transparência de servidores	Art. 37 CF	х			
Cessão de servidores	Art. 37 CF	х			

### This document is signed by



	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP- Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR			
	Date/Time	Mon Dec 14 04:00:10 BRST 2015			
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR			
8	Serial-No. 2670235723602551733				
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)			